



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2.363 DE 20 DE novembro DE 2.001.**

"Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado, para o fim que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Para atender urgente necessidade de manutenção e conservação da turbina hidráulica, que compõe a mini usina hidrelétrica, da Aldeia Indígena Namukurá, do povoado de São Marcos, neste Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar um operador do sistema e um vigia, com vencimento mensal correspondente a R\$ 360,00.

**Art. 2º** - A contratação terá início a partir de sua assinatura com vigência até, 31 de dezembro do corrente exercício, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses se o interesse público, assim o exigir.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria - 02.02.03.07.020, 311101 - constantes do orçamento vigente e do que vier a vigor, no caso de prorrogação, para o próximo exercício.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de novembro de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi revisada no livro próprio nº 146 e 147 e publicada no livro de Câmara Municipal em: 20/11/2001*